



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 055/2020

Lindoia, 17 de abril de 2020

Exmo. Sr.

**MARCELO BUENO LOIOLA**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal**

N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 18/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um valor do **Crédito Adicional Suplementar** que será coberto com recursos financeiros de **Superávit de Exercício Anterior** no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o crédito oriundo de superávit financeiro é resultante da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro de 2019 conforme Balanço Patrimonial anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Para Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia  
7/04/2020 - Horário: 12:39  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 18/2020**

*Autoriza a abertura de crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM** - Prefeito Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP**

**020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA**

|                                  |                                                  |                |
|----------------------------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 44.90.51 - 15 452 0042 2045 0000 | Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito |                |
|                                  | Obras e Instalações                              | R\$ 280.000,00 |

**Art. 2º** O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Superávit de Exercício Anterior** no valor de R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme anexo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de abril de 2020.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
[www.lindoiia.sp.gov.br](http://www.lindoiia.sp.gov.br)

**D E C L A R A Ç Ã O**

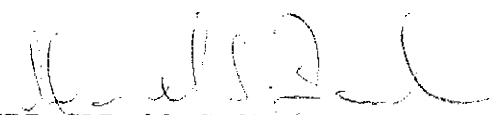
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 18/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECLARO** ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,  
aos 17 de abril de 2020.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
-Prefeito Municipal-